

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 361/2025

AUTORES: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO LIONS CLUBE
MEDIANEIRA PARQUE IGUAÇU, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 361/2025

Concede o Título de Utilidade Pública ao Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu, com sede no Município de Medianeira.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu, com sede no Município de Medianeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu é uma entidade civil sem fins lucrativos que atua de forma voluntária e apartidária em prol do bem-estar social, cultural, cívico e moral da comunidade. Sua atuação é pautada na promoção da cidadania, na defesa dos direitos sociais e no fortalecimento de valores como amizade, solidariedade e cooperação mútua.

Entre suas finalidades, destacam-se a realização de ações socioassistenciais, educativas, culturais e ambientais, o incentivo ao voluntariado, o apoio a políticas públicas e a promoção de campanhas de conscientização que impactam diretamente a população de Medianeira. A entidade também colabora com órgãos públicos, conselhos municipais e outras organizações da sociedade civil, sempre com foco no desenvolvimento humano e na inclusão social.

Diante da relevância dos serviços prestados e do compromisso permanente com a comunidade, a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual ao Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu é uma medida justa, que reconhece sua importante contribuição para a construção de uma sociedade mais solidária, participativa e cidadã.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 26/05/2025, às 14:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **361** e o código CRC **1B7E4A8C2D8D1FF**



MEDIANEIRA
PARQUE IGUAÇU

**ESTATUTO SOCIAL DO
LIONS CLUBE
MEDIANEIRA PARQUE
IGUAÇU**

Medianeira-PR



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

ESTATUTO SOCIAL DO LIONS CLUBE MEDIANEIRA PARQUE IGUAÇU

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS

DO NOME, SLOGAN, LEMA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu, fundado em 24 de março de 1995, é uma associação sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede provisória localizada na Avenida 24 de Outubro, número 83, Bairro Ipê, na cidade de Medianeira-Paraná, CEP: 85720-068, constituído sob a jurisdição da Associação Internacional de Lions Clubes, rege-se pelo presente Estatuto, regulamentos, regimentos, resoluções e instruções por ela editados, denominada neste Estatuto como Associação Internacional de Lions Clubes, entidade a que está filiado.

§ 1º - Seu slogan é: Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo e Serviço.

§ 2º - Seu lema é: Nós Servimos.

§ 3º - O Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu tem o número 02.111.026/0001-32 no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

§ 4º - O emblema desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos será:



§ 5º - O emblema do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu será:



Juli Alcés

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

CAPÍTULO II

DA SUPREMACIA

§ 6º - O uso do nome, prestígio, emblema e outras insígnias desta associação deverá seguir as diretrizes estabelecidas periodicamente nos regulamentos.

Art. 2º - O Estatuto e Regulamentos Padrão de Clube deverão governar todos os clubes a não ser que seja emendado para não entrar em conflito com o Estatuto e Regulamentos de Distrito (único, sub ou múltiplo) e internacionais, e com as normas de Lions Clubs International. Sempre que existir um conflito ou contradição entre as provisões estabelecidas no estatuto e regulamentos padrão de clube e o estatuto e regulamentos de distrito (único, sub ou múltiplo), o respectivo estatuto e regulamentos do distrito deverá prevalecer. Além disso, sempre que existir um conflito ou contradição entre as provisões estabelecidas no estatuto e regulamentos de clube e o estatuto e regulamentos internacionais, o respectivo estatuto e regulamentos internacionais deverão prevalecer.

Art. 3º - O Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu é um Clube de Serviços com autonomia administrativa, financeira, jurídica e patrimonial, com a finalidade de proporcionar apoios e desenvolver projetos e serviços socioassistenciais, educacionais, de saúde, culturais e artísticos, de estudos e pesquisas, desportivos, de reabilitação, de formação e qualificação profissional e de atuação na Defesa dos Direitos Sociais na comunidade onde está inserido.

Parágrafo único: Este clube reunir-se-á regularmente duas vezes ao mês, sendo ordinariamente nas primeiras e terceiras sextas-feiras do mês, das 20:00 horas às 21:30 horas.

CAPÍTULO III

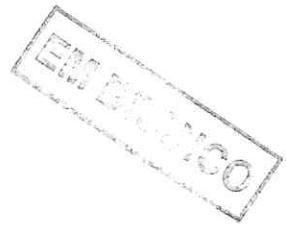
DOS PROPÓSITOS E OBJETIVOS

Art. 4º - O Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu tem por propósitos e objetivos:

- I - Criar e fomentar o espírito de compreensão entre os povos da Terra;
- II - Incentivar os princípios do bom governo e da boa cidadania;
- III - Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;
- IV - Unir os sócios pelos laços de amizade, bom companheirismo e compreensão mútua;

Flávia *Flávia*





- V - Promover fóruns para a livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se o partidarismo político e o sectarismo religioso, os quais não devem ser discutidos pelos sócios no Clube;
- VI - Incentivar os cidadãos abnegados e altruístas a servirem suas comunidades, de forma voluntária, sem visar recompensa financeira pessoal; estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados;
- VII - Articular junto aos órgãos públicos e entidades privadas nacionais e internacionais, políticas que apoiem e assegurem o atendimento às suas causas globais e as demandas das necessidades da comunidade;
- VIII - Promover, incentivar e apoiar atividades e programas socioassistenciais, de saúde, educacionais, culturais e artísticos, esportivos e profissionalizante, com associações, fundações, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), Organizações da Sociedade Civil (OSCs), entidades privadas ou públicas, nacionais e internacionais, podendo ainda, firmar contratos de serviços, parcerias e convênios com esses órgãos e entidades, sempre com vistas à promoção humana e a defesa dos direitos sociais;
- IX - Estabelecer intercâmbios e correlações com associações e clubes de serviços que almejam os mesmos fins do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu;
- X - Divulgar as atividades desenvolvidas pelo Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu, Divisão F, do Distrito LD1 e Lions Internacional;
- XI - Manter, criar, promover e aperfeiçoar projetos que atendam as Causas Globais, instituídas pelo Lions Internacional bem como, de projetos que atendam às demandas da comunidade;
- XII - Promover em parcerias com o poder público, entidades, iniciativa privada, ações que fomentam o desenvolvimento econômico e social;
- XIII - Realizar, incentivar e apoiar eventos de caráter culturais, educacionais, de saúde, esportivos, artísticos, sociais, instrucionais entre clubes congêneres e outras associações e entidades assistenciais, objetivando a interação entre seus associados e comunidade;
- XIV - Desenvolver, incentivar e apoiar campanhas educativas, programas e projetos de Educação Ambiental junto à comunidade, em parceria com órgãos públicos e privados, para o incentivo e o conhecimento de atividades conscientes, autossustentáveis e saudáveis, necessárias ao bem-estar humano e o uso correto e responsável dos recursos naturais;
- XV - Participar das definições de políticas públicas municipais, estaduais e federais, atuando nos Conselhos Municipais de Direitos constituídos no Município de Medianeira;
- XVI - Realizar projetos e ações efetivas que promovam a melhoria da qualidade de vida e exercício pleno de cidadania às pessoas da comunidade.

João - Alice



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Art. 5º - O Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu, no atendimento às demandas das necessidades da comunidade, não poderá promover qualquer atividade político-partidária, nem mesmo distinção entre os assistidos, quanto à língua, raça, cor, idade, credo, sexo, gênero, profissão, função, posição social ou grau instrucional.

Art. 6º - O Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu acata as leis vigentes no país e está alerta quanto às leis que dizem respeito às organizações da sociedade civil de direito privado, Clubes de Serviços e de parcerias público-privadas.

Parágrafo único: O Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu, na consecução de seus objetivos, adotará a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 7º - As atividades desenvolvidas pelo Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu, estão descritas na CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, constantes no CNPJ do Clube que são:

I – o código e descrição da atividade econômica principal:

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais;

II – os códigos e descrição das atividades econômicas secundárias são:

94.93-6-00 – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente.

CAPÍTULO VI

QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º - Poderão ser aceitas para a afiliação a este Lions Clube pessoas de maioridade legal, de bom caráter e de boa reputação em sua comunidade.

Art. 9º - A afiliação ao Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu será feita por convite. A indicação poderá ser feita em formulário fornecido pela sede internacional ou pelo próprio clube, devendo ser assinada por um associado ativo, em pleno gozo dos seus direitos e deveres, que agirá e

Julia Nices



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

atuará como padrinho, devendo depois ser encaminhada ao presidente do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu o qual submeterá a proposta à Diretoria para votação. Caso aprovada por todos os membros da Diretoria, o presidente levará o nome do indicado para a Assembleia Geral, em uma reunião ordinária de trabalho, para a definitiva aprovação. Com a maioria da aprovação dos associados, o candidato poderá ser convidado a ingressar no clube. O formulário devidamente preenchido e assinado, com a respectiva joia de admissão, deverá estar em mãos do Secretário antes que o novo associado seja admitido e oficialmente reconhecido pela Associação.

Parágrafo único: O indicado a associado do Clube, antes da sua definitiva aprovação, será convidado à participar de pelo menos duas atividades junto ao clube, tais como: reuniões ordinárias, eventos, venda de ingressos, participação em atividades das comissões, entre outras.

Art. 10 - Os sócios serão classificados e terão seus direitos e obrigações, de acordo com as seguintes categorias:

I – FUNDADORES - Os sócios que ingressaram no Clube antes da entrega da Carta Constitutiva e dentro do prazo de noventa dias, contados da data de fundação, serão denominados Sócios Fundadores. São também considerados sócios fundadores, os associados que participaram da fundação do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu e assinaram a respectiva ata da fundação.

II - ATIVO: sócio que tem todos os direitos e privilégios e está sujeito a todas as obrigações que a qualidade de sócio de um Lions Clube confere ou acarreta. Sem limitar tais direitos e obrigações, esses direitos compreenderão elegibilidade para aspirar, se preencher os requisitos, qualquer cargo neste Clube, Distrito ou no Lions Internacional e o direito de votar em todos os assuntos que requeiram votação dos sócios, sendo que essas obrigações compreenderão: comparecimento regular com pelo menos 50% de presença, pronto pagamento das quotas e mensalidades, participação nas atividades do Clube e conduta que reflita a imagem favorável deste Lions Clube na comunidade.

III - FORÂNEO: Sócio deste Clube que tenha mudado da comunidade ou que, por enfermidade ou outro motivo justo, não pode assistir regularmente às reuniões do Clube, mas deseja permanecer como sócio deste Clube, e aos quais a Diretoria decida conceder esta categoria. Esta categoria será revisada semestralmente pela Diretoria do Clube. O sócio Forâneo não pode ocupar cargo e não tem direito a voto nas reuniões ou Convenções Distritais ou Internacionais, mas deverá pagar as taxas distritais, quotas e mensalidades do Clube Local, distritais e internacionais.

IV - PRIVILEGIADO: são os integrantes deste Clube que tenham sido sócios durante quinze anos ou mais e que, por motivo de saúde, idade avançada ou outra razão legítima, segundo

John A. Steeves



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

determinação da Diretoria deste Clube, não possam prosseguir como sócios ativos. Os sócios privilegiados pagarão as quotas que o Clube local determinar, as quais deverão incluir também as quotas distritais e internacionais. Terão direitos a voto e a todos os privilégios de sócio, exceto o direito de ocupar cargos no Clube, Distrito ou em nível internacional.

V - VITALÍCIO: o sócio vitalício terá todos os privilégios de sócio ativo desde que cumpra com todas as obrigações atinentes a esta categoria de sócio. Um sócio vitalício que se mudar e receber convite para ingressar em outro Lions Clube, automaticamente tornar-se-á vitalício de dito Clube. Todo sócio de um Clube que tenha sido sócio ativo por vinte anos ou mais e que, como Leão, tenha prestado serviços relevantes ao seu Clube, sua comunidade ou à Lions Internacional ou qualquer sócio de um Clube que tenha sido sócio ativo por quinze anos ou mais e que tenha pelo menos setenta anos de idade; ou qualquer sócio que esteja gravemente enfermo, poderão ser sócios vitalícios do Clube local mediante:

- a) indicação deste Clube à Associação Internacional de Lions Clubes;
- b) aprovação da Diretoria Internacional;
- c) pagamento ao Lions Internacional da taxa estipulada por ela.

VI - HONORÁRIO: Um indivíduo que não seja associado do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu, que tenha prestado serviços relevantes à comunidade e ao qual o clube deseja conferir uma distinção especial. O clube pagará as joias e quotas internacionais e distritais de tal associado, que poderá assistir às reuniões do clube, porém, não terá direito a qualquer privilégio de associado ativo. Esta categoria de associado não deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

§ 1º - A qualidade de associado é intransferível.

§ 2º - O associado que perdeu seu título conforme consta nos artigos 27, 29 e 33 desse estatuto, não poderá ser indicado a receber o Título de Sócio Honorário.

§ 3º - Os sócios honorários não terão direito a voto e não poderão deter nenhum cargo de dirigente de clube. Ademais, não poderão deter nenhuma classificação, mas terão o direito de comparecer a todas as reuniões do clube e usufruirão de todos os demais privilégios inerentes a este clube. Os sócios honorários não desfrutarão de qualquer benefício ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de associados desse clube.

Art. 11 - Nenhum sócio deste Clube, a não ser o honorário, poderá ser simultaneamente sócio deste e de qualquer outro Lions Clube; e pessoa alguma poderá ser simultaneamente sócia, a não ser sócio honorário deste Lions Clube e qualquer outro Clube de serviço de caráter semelhante.



A circular official stamp is located at the bottom right. The text on the stamp, though partially obscured, includes 'REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E', 'MATERIAL DE ARTEFATOS', 'CARTAS DE DEDICAÇÃO', 'MATERIAL DE ARTEFATOS', and 'EXCEPCIONAL'.

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

Art. 12 - A admissão de sócio somente se dará mediante convite.

Art. 13 - O novo sócio somente deve ser admitido oficialmente e comunicado ao Lions Internacional após o secretário ter em mãos a proposta devidamente preenchida e acompanhada do pagamento da respectiva joia.

Art. 14 - Qualquer sócio que tenha sido baixado do quadro social em pleno gozo de seus direitos poderá ser readmitido dentro de seis meses da data da baixa, pelo voto da maioria da Diretoria. Caso decorram mais de seis meses entre a data do desligamento do sócio e a proposta para a readmissão, será necessário que ele ingresse ao Clube de acordo com o processo referido no inciso II do artigo 10º deste Estatuto.

Art. 15 - Este Clube poderá aceitar transferências de sócios que tenham saído ou estejam saindo de um outro Lions Clube, desde que:

- I - o formulário de transferência, devidamente preenchido, seja recebido pelo secretário deste Clube dentro de seis meses da data em que deixou seu antigo Clube ou se este formulário não estiver disponível, seu atual cartão de sócio;
- II - tenha saído em dia com suas obrigações;
- III - o formulário ou cartão de sócio seja aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único - Caso decorram mais de seis meses entre a data do desligamento do sócio em outro Clube e a data da solicitação de transferência, ele só poderá ingressar neste Clube de acordo com o processo referido no inciso II do artigo 10º deste Estatuto.

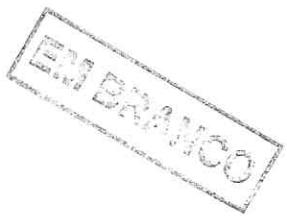
Art. 16 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Clube.

Art. 17 - O Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu oferecerá, anualmente, em um evento festivo, específico para essa finalidade, a entrega da COMENDA DO LEÃO DO PARQUE como uma maneira solene e significativa de homenagear pessoas por seus relevantes serviços prestados à comunidade, que doravante serão chamados de CIDADÃO BENEMÉRITO DO Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu.

§ 1º - Para que o Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu conceda o título de Cidadão Benemérito do Lions pelos relevantes serviços prestados à comunidade, deverá seguir os seguintes critérios:

filho *Alcides*





- I - prestação de serviços significativos à comunidade: A pessoa deve ter realizado atividades ou serviços que tenham impacto positivo na comunidade local ou em uma causa específica;
- II - tempo de serviço: O tempo de envolvimento ativo e dedicado à causa deve ser considerado como um fator importante para a concessão do título;
- III - comprometimento com os valores do Lions Clube: O homenageado deve demonstrar comprometimento com os princípios e valores do Lions Clube, que incluem serviço humanitário e responsabilidade social;
- IV - indicação ou recomendação: Normalmente, um membro do Lions Clube ou um comitê de seleção avalia e recomenda a concessão do título;
- V - contribuições financeiras ou recursos: Em alguns casos, contribuições financeiras ou doações significativas para projetos do Lions Clube ou causas benéficas podem ser levadas em consideração.

Art. 18 - O Título de CIDADÃO BENEMÉRITO DO LIONS, através da homenagem com a COMENDA DO LEÃO DO PARQUE, poderá também ser entregue à ex associados do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu, que em suas atuais atividades, prestam relevantes serviços à comunidade e que deixaram de ser sócios desse Clube de Serviços, sem ferir o Estatuto e os Regulamentos Internos.

Art. 19 - Critérios para o reconhecimento do COMPANHEIRO MELVIN JONES:

- I- As contribuições para o recebimento do título de Companheiro Melvin Jones podem ser feitas por indivíduos (incluindo cidadãos não Leões), clubes ou distritos. As doações podem ser feitas de uma só vez ou em parcelas. Os Companheiros de Melvin Jones recebem um distintivo de lapela, uma placa e uma carta de congratulações.
- II- A contribuição para a Fundação Internacional de Lions para o recebimento do título de Companheiro Melvin Jones, é de \$1,000 (um mil dólares).
- III- O Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu, poderá realizar anualmente uma promoção para o pagamento à LCFI de um título de Companheiro Melvin Jones, que será sorteado entre os associados do Clube.
- IV- Para participar do sorteio do título de Companheiro Melvin Jones, o associado deve estar em dia com suas obrigações financeiras, ter presença de no mínimo 70% junto às reuniões e demais atividades do Clube e estar associado há mais de cinco anos.
- V- Qualquer associado do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu tem total liberdade em adquirir individualmente o título de Companheiro Melvin Jones, efetuando o devido pagamento junto à LCFI.

João AliceS.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

CAPITULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 20 - São direitos dos Sócios:

- I - elegibilidade para ocupar cargos no Clube;
- II - direito de voto em todos os assuntos do Clube;
- III - participar das atividades do Clube;
- IV - propor novos associados;
- V - frequentar a sede social do Clube, mas com aviso prévio, para que algum membro da Diretoria possa acompanhar a visita, ou caso venha a utilizar o espaço da sede para eventos particulares, que seja solicitado com antecedência à Diretoria, e o associado tenha conhecimento do Regulamento Interno da Sede do Clube.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 21 - Sem prejuízo do disposto no artigo 8º, são deveres dos Sócios:

- I - comparecer regularmente às reuniões;
- II - pagar em dia as quotas e taxas devidas;
- III - prestigiar, cooperar e participar das atividades do Clube;
- IV - ter boa conduta dentro do Clube e em sua comunidade;
- V - cumprir os Estatutos da Associação Internacional de Lions Clubes e do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu, respeitar as deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias de trabalho, as Assembleias Gerais e respeitar os demais associados;
- VI - usar de linguagem clara e educada com os dirigentes do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu e com os demais associados.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DAS JOIAS E QUOTAS

Julia *Silva*



EN BLANCO

EN BLANCO

EN BLANCO

Art. 22 - Todo sócio novo, reinscrito ou transferido pagará uma JOIA devida à Associação Internacional de Lions Clubes e será cobrada antes da admissão oficial e antes que o Secretário comunique esse sócio a Lions Internacional, a não ser, entretanto, que a Diretoria decida deixar de cobrar toda ou qualquer parte da joia devida ao Clube por qualquer sócio transferido ou reinscrito dentro do prazo de seis meses da data de sua baixa do antigo Lions Clube.

Art. 23 - Todo sócio deste Clube pagará as quotas anuais, as quais incluirão as quotas internacionais e distritais, mensalidades definidas em assembleia, as quais deverão ser pagas nas épocas determinadas pela Diretoria do Clube.

§ 1º - O tesoureiro deste Clube remeterá as quotas internacionais, distritais e do Múltiplo aos destinatários, na quantidade e nas épocas estipuladas nos respectivos estatutos e regulamentos internacionais e distritais.

§ 2º - Nenhuma quota, joia, mensalidade ou taxa, além daquelas aqui estipuladas poderá ser cobrada ou solicitada de nenhum sócio deste Clube, sua Diretoria ou dirigente, a não ser previamente aprovadas pela maioria em Assembleia Geral.

Art. 24 - Todo sócio FORÂNEO deste Clube pagará as quotas anuais adiantadamente e nas épocas determinadas pela Diretoria do Clube.

Art. 25 - O pagamento das taxas referidas no artigo 23 desse Estatuto, não impedirá que o Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu solicite contribuição voluntária que considere adequadas, para determinadas campanhas emergenciais, devidamente aprovadas pela Diretoria e pela maioria dos associados, para o bom funcionamento do mesmo e o efetivo cumprimento de seus objetivos e propósitos.

Art. 26 - Além das receitas previstas neste capítulo, as demais serão obtidas das seguintes fontes:

- I - receitas oriundas de campanhas, eventos festivos, promoções realizadas somente pelo clube ou em parceria com associações e entidades assistenciais;
- II - receitas oriundas de convênios e termos de parcerias com órgãos privados e públicos, municipais, estaduais, federais e internacionais ou outros tipos de convênios, parcerias, termos de prestação de serviços e termos de colaboração;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;
- IV - aplicações financeiras;
- V - outras receitas.

Fixo *Alcés*



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

CAPÍTULO VII
DA PERDA DO TÍTULO DE SÓCIO
SEÇÃO I

CESSAÇÃO DO TÍTULO DE SÓCIO POR FALTA DE PAGAMENTO DE QUOTAS

Art. 27 - Qualquer sócio que deixar de pagar a quota fixada pelo Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu dentro de 90 (noventa) dias, será informado da sua falta de pagamento pelo Tesoureiro do Clube e após o prazo estabelecido será notificado de tal fato por escrito, pelo Secretário do Clube, por mensagem de aplicativo ou em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de 10 (dez) dias após a data da notificação, por determinação da Diretoria, o título de tal sócio poderá ser cancelado.

Art. 28 - O Tesoureiro submeterá à Diretoria, o nome do sócio que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com o Clube dentro do prazo estabelecido nesse Capítulo.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á para definir e iniciar negociações com o sócio inadimplente a respeito de sua dívida para com o Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu, sendo que, depois de exauridas as negociações, a mesma decidirá sobre a exclusão ou não do sócio, levando essa decisão para a aprovação de todos os associados, em Reunião Ordinária de Trabalho.

SEÇÃO II

CESSAÇÃO DO TÍTULO DE SÓCIO POR FALTA DE FREQUÊNCIA

Art. 29 - Todo sócio deste Clube deverá comparecer em pelo menos 50% (CINQUENTA) por cento, das reuniões ordinárias realizadas a cada ano Leonístico.

Parágrafo único – Caso o sócio não obedeça ao prescrito neste artigo estará sujeito a ter sua condição de sócio rescindida.

Art. 30 - O Clube incentivará a frequência regular às reuniões e atividades. Quando um associado se ausentar de reuniões ou atividades consecutivas, o Clube envidará esforços para incentivá-lo quanto a frequência e participações nas ações do Clube. Caberá ao Diretor de Associados bem como ao padrinho, reforçar o convite individualmente à esses associados que estão com dificuldades de participação.

Fran - Alice



LIBRANCO

LIBRANCO

LIBRANCO

Parágrafo único - O Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu oferecerá uma premiação, em forma de pin e moção de aplausos para os associados que mantiverem acima de 80 por cento de frequência anual nas reuniões ordinárias do clube bem como nos eventos e ações externas realizadas pelo clube.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA

Art. 31 - A renúncia de qualquer sócio deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao Presidente ou ao Secretário) e será aceita pela diretoria desde que o débito total de referido sócio para com o clube tenha sido saldado.

Art. 32 - Qualquer pessoa cujo título de sócio neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, perderá todo o direito de usufruir do título de associado e de bens móveis e imóveis pertencentes ao Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu.

SEÇÃO IV

OUTRAS CAUSAS DE CESSAÇÃO DO TÍTULO DE SÓCIO

Art. 33 - É passível da perda da condição de associado do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu, se o sócio venha a apresentar comportamento inconveniente, com atos que ofendam a honra e a moral dos membros da Diretoria e a outros sócios, dentro ou fora do Clube. O Presidente do Clube deverá convocar reunião extraordinária da Diretoria e caso necessário, uma Assembleia Geral com todos os associados, para deliberar sobre os fatos ocorridos cabendo ao sócio, se comprovada sua culpa, as seguintes punições:

- I - advertência verbal;
- II - advertência por escrito;
- III - exclusão.

Parágrafo único: Em caso de reincidência da falta cometida o sócio será excluído automaticamente.

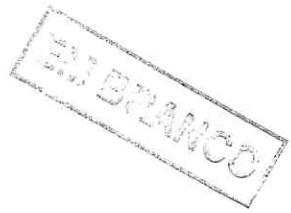
Art. 34 - É considerada justa causa na exclusão de associado do Clube:

- I - denegrir a imagem do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu ou da Associação Internacional de Lions;
- II - agressão física, psicológica e verbal aos associados do Clube;

Frei

Alcés





III - quatro faltas consecutivas nas reuniões ordinárias de trabalho ou em atividades do Clube, sem justificativa;

IV - utilização do nome do Lions sem prévia autorização;

V - condenação em processo criminal com trânsito em julgado da sentença;

VI - falta de decoro.

Art.35 – O processo de exclusão de um sócio obedecerá à seguinte tramitação:

I - Antes de efetivar a exclusão de um sócio, este será notificado por escrito pelo Secretário e pelo Presidente do Clube, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente, para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, à Diretoria. Terá também o direito de comparecer perante uma Reunião de Diretoria para apresentar sua defesa. A notificação será entregue por meio de comunicação que garanta ao sócio o conhecimento do que está em curso;

II - Dentro de sete (7) dias após a data da deliberação da Diretoria de cancelar o título de sócio, o secretário notificará este, por escrito, da decisão. Dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, o sócio poderá comunicar ao secretário, por escrito, sua intenção de interpor recurso à Assembleia Geral. Caso recurso tenha sido interposto, a Diretoria marcará a data para seu julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no máximo dentro de vinte e um dias após o recebimento da notificação do recurso. A notificação escrita relativa a essa Assembleia e ao assunto especial a ser tratado, será encaminhada a todos os sócios com pelo menos quinze dias de antecedência. Somente sócios poderão estar presentes quando o recurso for julgado.

III – A decisão pela Assembleia Geral acerca da exclusão do associado, será irrevogável.

Art. 36 - Em caso de exclusão, o associado não terá direito de retomar ao quadro social.

CAPÍTULO VIII

SESSÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 37 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu, constituir-se-á de todos os sócios representativos em pleno gozo de seus direitos legais.

Art. 38 - Compete à Assembleia Geral:



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS BEMES
LIONS CLUB MEDIANEIRA PARQUE IGUAÇU - PR
FEDERAÇÃO PARANÁ - FEDERACION DE PARANÁ - FEDERACION DE PARANÁ



- I. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Clube, para o qual for convocada;
- II. aprovar e alterar o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III. decidir sobre a fusão, dissolução ou extinção do Clube;
- IV. eleger, empossar ou destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- V. deliberar anualmente, ou quando convocada, sobre as prestações de contas e relatórios apresentados pelos dirigentes do Clube;
- VI. deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis e, sobre a aceitação de doações com encargos de qualquer natureza ao Clube.

Art. 39 - A Assembleia Geral será convocada mediante Edital divulgado em reunião ordinária do Clube e, através de aviso individual ou coletivo por correio eletrônico ou aplicativos de mensagens com antecedência mínima de quinze dias. O Edital e os avisos aos sócios conterão a data, horário, local de realização e assuntos a serem tratados.

Art. 40 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 1/3 dos sócios ou, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes, sendo que as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios representativos presentes, exceto quando as deliberações tratarem das matérias relacionadas a seguir, quando será exigida a presença da maioria dos sócios para a instalação da Assembleia, em qualquer convocação e, as deliberações serão aprovadas pelo voto de no mínimo 2/3 dos sócios presentes em condições de votar:

- I. fusão, extinção ou dissolução do Clube;
- II. aprovação e reforma de Estatuto Social e Regimento Interno;
- III. destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 41 - A Assembleia Geral poderá ser convocada, alternativamente:

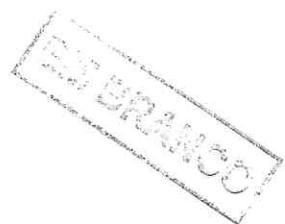
- I. pelo Presidente do Clube;
- II. por maioria dos membros da Diretoria;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por 1/5 dos sócios representativos, com notificação ao Presidente do Clube.

Art. 42 - Os associados, por convocação da Diretoria, reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, na penúltima reunião do ano Leonístico, para apreciar, deliberar e aprovar a prestação de contas do período administrativo, referente ao ano Leonístico findo.



Frei Alice S.

NOTARIA DE RIO DAS OSTRAS - DOCUMENTO 042
Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro
Notaria Pública - Maricá - RJ
Data: 05/09/2023



Art. 43 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria e obedecerão ao seguinte rito:

- I - deverão ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias, por edital afixado na sede social e uma vez na imprensa local, tanto escrita quanto falada, bem como através de notificação à todos os associados pelos aplicativos de mensagens, devendo constar o tipo da Assembleia, "Ordem do dia", o local, a data, o horário do início da Assembleia, além dos assuntos a serem tratados, sob pena de nulidade das decisões da Assembleia;
- II - serão presididas por quem a convocar, ou associado por ela indicado;
- III - a AGO, como as demais, serão iniciadas, em primeira convocação, com no mínimo 1/3 dos associados presentes, ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número dos associados, que estejam quites com suas obrigações estatutárias;
- IV - a lavratura da ata será iniciada, depois de verificado o quórum em qualquer das convocações previstas no edital das Assembleias Gerais Ordinárias (AGO).

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS ELETIVAS

Art. 44 - As Assembleias Gerais Ordinárias Eletivas (AGOE) realizar-se-ão anualmente, no mês de abril, conforme calendário do Lions Internacional, para mandato de um ano, convocada pela Diretoria, por meio de edital.

Art. 45 - A AGOE será presidida pelo Presidente do Clube ou associado por ele indicado, que escolherá, dentre os presentes, além do Mestre de Cerimônias, também o Secretário da gestão atual, para a lavratura da Ata, mais dois associados para auxiliá-lo em tudo o que ocorrer durante a assembleia.

Art. 46 - Será sempre o resultado anunciado pelo Presidente da mesa, sendo considerada eleita, a chapa que tiver maior número de votos válidos, a seu favor.

Art. 47 - Ocorrendo empate, será empossada a chapa que tenha como Presidente o candidato mais antigo do Quadro Social do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu ou o mais idoso.

Art. 48 - As chapas poderão ser impugnadas antes do início da ordem do dia, concedendo-se aos representantes da chapa impugnada, se presentes, o prazo de trinta minutos para a sua regularização e, se ausentes, concretizar-se-á a impugnação, não podendo esta, concorrer ao pleito, nem lhes cabendo qualquer recurso.

Filho *Miles*



LIBRANCO

LIBRANCO

LIBRANCO

Art. 49 - Somente poderão concorrer às eleições, as chapas completas e inscritas até o mês de abril de cada ano vigente, junto à atual Diretoria ou ao Conselho Fiscal, quando for o caso, devendo nelas constar os nomes dos candidatos, o cargo para o qual concorrerá, com sua anuência expressa.

Art. 50 - O associado poderá concorrer em uma só chapa, para um só cargo eletivo da administração do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu.

Art. 51 - O Presidente bem como todos os demais membros concorrentes para a eleição do ano Leonístico do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu e do Conselho Fiscal, validamente poderão propor sua reeleição.

Art. 52 - No caso de mais de uma chapa concorrente, essas deverão ser apresentadas até o mês de abril do ano vigente ao Conselho Fiscal para registro, em livro próprio, anotando-se dia e hora do referido ato:

§ 1º - o fato de a chapa ter sido recebida, para registro, não implica em aprovação, podendo ser rejeitada ou impugnada posteriormente, caso não preencha todos os requisitos estatutários.

§ 2º - havendo uma só chapa habilitada para a eleição ou reeleição, que pretenda concorrer ao pleito eleitoral, prevista nos Presentes Estatutos, a Assembleia Geral, decidirá a forma da eleição: por votação secreta, aclamação ou rejeição.

Art. 53 - Ocorrendo renúncia ou deposição do Presidente, assumirá seu substituto legal, o atual Vice-Presidente.

Art. 54 - Serão motivos de impugnação da chapa:

- I - Irregularidade por falta de requisitos estatutários;
- II - Irregularidade de situação social do candidato por descumprimento de seus deveres, previstos nestes Estatutos.

Art. 55 - Depois de anunciados os resultados da votação, será lavrada a Ata, que se aprovada, será assinada pelo Presidente da Assembleia quando for o caso, Presidente do Clube, Secretário e associados presentes.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E





ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS ELETIVAS

Art. 56 - As AGE e AGEE, deverão ser devidamente justificadas por quem solicitar sua convocação e realizar-se-ão:

- I - Por convocação do Presidente;
 - II - Por convocação do Conselho Fiscal;
 - III - Por 1/5 dos sócios representativos, com notificação ao Presidente do Clube;
 - IV - Por convocação da AGE e AGEE, não dependerão da aprovação do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Art. 57 - As AGE e AGEE, obedecerão aos mesmos critérios das AGO, em que couber, sendo facultada a manifestação do Presidente da Diretoria e do Presidente do Conselho Fiscal a respeito da convocação extraordinária, cujas manifestações se houverem, deverão ser lidas na abertura das Assembleias.

Art. 58 - No caso, como previsto nos Estatutos, a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, não convocar a AGE e/ou AGEE, nem se pronunciar quanto à sua necessidade, poderão os requerentes fazê-lo por sua deliberação, atendendo as normas dos presentes Estatutos.

§ 1º - neste caso, a AGE e/ou AGEE serão presididas por um dos requerentes, que, por sua vez, escolherá os associados para auxiliá-lo na lavratura da Ata.

§ 2º - havendo mais de um interessado na presidência dos trabalhos, exerce-la-á o associado que mais tempo estiver inscrito no Clube.

Art. 59 - Nas Assembleias, o voto será pessoal e secreto, mas havendo manifestação, aprovada pela Assembleia, o voto poderá ser aberto, sendo vetado o voto por procuração.

Art. 60 - O Conselho Fiscal fornecerá, tempestivamente, informações sobre o número de associados a fim de se verificar o quórum para o início das AGO, AGOE ou AGEE.

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I

DOS DIRIGENTES DO CLUBE

flu

Alves.





Art. 61 - O Clube é administrado pela Diretoria, formada por sócios representativos deste Clube, em pleno gozo de seus direitos, eleito em Assembleia Geral, tomando posse até o dia 1º de julho de cada ano e servindo durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis, conforme regulado no Regimento Interno e, o qual é o órgão responsável pela administração geral, planejamento, execução e controle das atividades do clube.

Art. 62 - Os dirigentes do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu serão:

- I - Presidente;
- II - Ex-Presidente Imediato;
- III – Primeiro Vice-Presidente;
- IV- Segundo Vice-Presidente;
- V- Secretário;
- VI -Tesoureiro;
- VII – Diretor Social;
- VIII – Assessor de Serviços;
- IX - Assessor do Quadro Associativo;
- X- Assessor de Marketing;
- XI - Coordenador de LCIF;
- XII - Diretor Vogal;
- XII - Diretor de Patrimônio.

§ 1º - Os membros da Diretoria ou os associados do Clube não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto Social.

§ 2º - O Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 63- Além dos deveres e poderes expressos e implícitos, estabelecidos em outros locais deste estatuto e regulamentos, a diretoria deverá ter os seguintes deveres e poderes:

- a) deverá constituir a diretoria executiva deste clube, sendo responsável pela execução, por meio dos dirigentes do clube, de todas as normas aprovadas pelo clube. Todos os novos assuntos e normas do clube deverão ser considerados e preparados primeiramente pela diretoria para futura apresentação e aprovação dos associados em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Freu

Alices





- b) Deverá autorizar todas as despesas não podendo incorrer em dívidas que ultrapassem a atual receita do clube, não podendo ainda autorizar o desembolso de fundos do clube para propósitos que não sejam compatíveis com os negócios e normas autorizadas pelos associados do clube.
- c) Deverá providenciar a auditoria anual dos livros contábeis e operações financeiras do clube, ou mais frequentemente se assim for necessário, solicitando prestação de contas ou auditoria de qualquer recurso do clube que tenha ficado sob a responsabilidade de um dirigente, comitê ou associado deste clube. Qualquer associado deste clube que esteja em pleno gozo dos seus direitos poderá examinar tal revisão ou prestação de contas mediante pedido, em horário e local considerados viáveis.
- e) Deverá designar, segundo recomendação do comitê de finanças, um banco ou bancos para o depósito dos fundos do clube.
- f) Deverá determinar a garantia necessária para a fiança de qualquer dirigente deste clube.
- g) Não deverá autorizar nem permitirá o uso para fins administrativos da renda líquida de campanhas ou atividades do clube, para as quais os fundos tenham sido angariados do público.
- h) Deverá encaminhar todos os assuntos concernentes a novos programas e novas diretrizes aos respectivos comitês permanentes ou especiais do clube para estudo e recomendação à diretoria.
- i) Deverá manter pelo menos dois (2) fundos separados, governados por princípios de contabilidade geralmente aceitos. O primeiro fundo se destina ao depósito de recursos administrativos, tais como quotas, multas do diretor animador e outros recursos arrecadados internamente pelo clube. O segundo fundo deverá ser aberto para depositar recursos para atividades ou fundos públicos angariados por meio de campanhas públicas. O desembolso destes fundos deverá ser feito estritamente de acordo com a Seção (g) deste artigo.

§ 1º - A Diretoria se reunirá ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 2º - A presença da maioria dos integrantes da diretoria constituirá quórum em qualquer reunião de diretoria. Exceto especificado em contrário, uma ação tomada pela maioria dos diretores presentes em qualquer reunião da diretoria, será considerada como sendo uma ação e decisão de toda a diretoria.

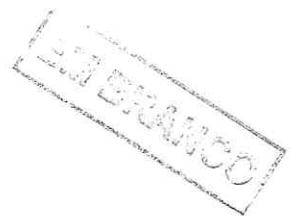
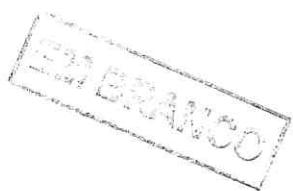
Art. 64- São deveres dos Dirigentes:

I – Compete ao Presidente:

- a) Ser o líder executivo do Clube;
- b) Presidir todas as Reuniões da Diretoria, Reuniões de Trabalho e Assembleias Gerais do Clube;

Fábio *AliceS.*

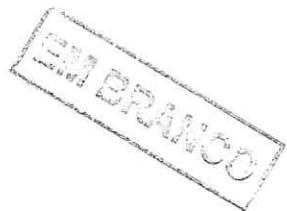




- c) Convocar todas as reuniões regulares e especiais da Diretoria e do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu;
- d) Nomear as comissões permanentes e especiais deste Clube, cooperando com o Presidente de cada uma delas para assegurar seu bom funcionamento e apresentação regular de relatórios;
- e) Providenciar para que as eleições sejam devidamente convocadas, comunicadas e realizadas;
- f) Cooperar com o Comitê Assessor do Governador de Distrito, sendo membro ativo do mesmo na Divisão a que pertence este Clube;
- g) Administrar e representar o Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- h) Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que se refiram a desembolso financeiro, transações financeiras e questões relacionadas à parte financeira do Clube;
- i) Assinar com o Secretário os livros de atas e preparar a Ordem do Dia das reuniões;
- j) Organizar juntamente com os membros da Diretoria, a composição da chapa da próxima Diretoria do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu para o ano Leonístico subsequente, levando para a apresentação dos associados em Reunião de Trabalho;
- k) Nomear, juntamente com os membros da Diretoria, as Comissões de Trabalho para cada ano Leonístico, que são elas: Comissão de Educação, Comissão de Saúde, Comissão de Meio Ambiente e outras que se fizerem necessárias;
- l) Convocar a Assembleia Geral Ordinária Eletiva (AGOE) para a aprovação e eleição da nominata de membros que farão a composição da Diretoria que assumirá o ano Leonístico subsequente, bem como, convocar a Assembleia Geral Ordinária Eletiva (AGOE) para a Reunião de Posse da nova diretoria;
- m) Presidir a Equipe de Ação Global de clube e assegurar a realização das Eleições de Líderes Leões qualificados para os cargos de assessor de serviços de clube, assessor de associados do clube e vice-presidente de clube, que servirá como assessor de liderança;
- n) Colaborar com a Equipe de Ação Global de distrito e outros presidentes de clubes para fomentar iniciativas voltadas a expansão do serviço humanitário, o desenvolvimento de liderança e aumento de associados;
- o) Colaborar com os dirigentes do clube e assessores de comitês na implementação de um plano para o crescimento do quadro associativo, envolvimento com a comunidade, melhoria operacional e a realização de serviços humanitários conforme apresentado e aprovado pela diretoria do clube;
- p) Assegurar uma gestão eficaz das operações do clube, garantindo que todos os dirigentes do clube e associados cumpram o Estatuto e Regulamentos Internacionais do clube e Estatuto e Regulamentos Internacionais;

Janeu *Alice S.*





- q) Incentivar a diplomacia e resolver conflitos de forma justa e transparente, utilizando o Procedimento de Resolução de Disputas, se necessário;
- r)) Ser um membro ativo do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence;
- s) Servir como mentor aos vice-presidentes para garantir a continuidade de uma liderança eficaz.

Parágrafo único- O ex-presidente imediato e os outros ex-presidentes deverão servir como mentores para o presidente do clube e os vice-presidentes e como coordenador de LCIF de clube, a menos que outro Leão seja nomeado para esta posição.

Art. 65- Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Conduzir uma avaliação anual da qualidade do clube e colaborar com os dirigentes do clube, especificamente com os membros da Equipe Global de Ação do clube e outros presidentes de comitês durante o seu mandato como primeiro vice-presidente para desenvolver um plano de aumento de associados, envolvimento com a comunidade e a realização de serviços humanitários para ser apresentado e aprovado pela diretoria durante o seu mandato como presidente;
- b) Servir como um membro-chave da Equipe Global de Ação do clube como o Assessor de Liderança de clube e juntamente com outros membros do comitê de liderança, para garantir que os novos associados recebam uma orientação eficaz para que compreendam como o clube funciona dentro do respectivo distrito, distrito múltiplo e Lions Clubs International, com o apoio do Assessor do Quadro Associativo do Clube;
- c) Garantir que os dirigentes vigentes e entrantes do clube participem do treinamento oferecido pelo distrito e/ou via o Centro Leonístico de Aprendizagem;
- d) Comunicar ao Coordenador de Liderança Global em âmbito de distrito a necessidade de treinamento, os nomes dos possíveis novos líderes e as atividades de desenvolvimento de liderança de que os associados do clube participem;
- e) Identificar possíveis líderes e incentivar o desenvolvimento como líderes futuros;
- f) Incentivar os associados a participarem do treinamento de liderança oferecido pelo distrito, distrito múltiplo e Lions Clubs International;
- g) Assumir um papel-chave na conservação de associados e assegurar excelência organizacional, avaliando a satisfação dos associados e utilizando os seus comentários para melhorar o funcionamento do clube;
- h) Compreender o papel do clube nas atividades e eventos do distrito, buscando a interação com os dirigentes de outros clubes para obter ideias que possam ser aplicadas ao clube;

Freu *Alcides*



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

- i) Obter conhecimento profundo relativo às iniciativas do distrito e do distrito múltiplo que apoiem o desenvolvimento de liderança, crescimento do quadro associativo e expansão de serviços humanitários;
- j) Ser um membro ativo do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence;
- (h) No caso de o presidente estar impossibilitado de desempenhar suas funções por qualquer razão, o vice-presidente imediatamente abaixo dele na hierarquia deverá ocupar o cargo e desempenhará as funções tendo a mesma autoridade do presidente.

Art. 66- Compete ao Secretário:

- a) Enviar regularmente informes mensais e outros relatórios à sede internacional da associação, contendo as informações solicitadas e outras que possam ser solicitadas pela Diretoria Internacional;
- b) Enviar ao gabinete do governador de distrito os relatórios que forem solicitados;
- c) Ser um membro ativo do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence;
- d) Ter sob sua responsabilidade a custódia e manutenção dos registros gerais deste clube, inclusive as atas das reuniões do clube e da diretoria; registros de frequência; nomeação de comissões; eleições; informações sobre associados; endereços e telefones dos associados e contas dos associados;
- e) Prestar fiança pelo fiel desempenho do cargo no valor estipulado e com todas as garantias conforme determinação da diretoria do clube;
- f) Entregar em tempo hábil, no término do seu mandato, os registros gerais do clube ao seu sucessor no cargo.

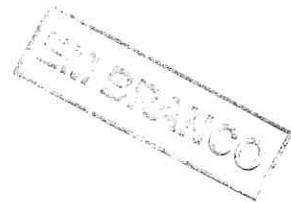
Parágrafo único - O secretário deverá estar sob a supervisão e direção do presidente e da diretoria, sendo o elemento de ligação entre o clube, o distrito (único, sub ou múltiplo) no qual o clube está localizado e a associação.

Art. 67- Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber todos os recursos monetários, depositando-os em um banco ou bancos recomendados pelo comitê de finanças e aprovados pela diretoria;
- (b) fornecer extratos trimestrais ou semestrais a cada associado referentes às quotas e outras obrigações financeiras devidas a este o clube e reportar os pagamentos à Diretoria;
- c) efetuar pagamentos das obrigações do clube mediante e exclusivamente com a autorização da diretoria;

João *Alcides*





- d) ter a responsabilidade de custódia e manutenção geral dos registros, recibos e pagamentos do clube;
- e) preparar e submeter extratos financeiros mensais e semestrais à sede internacional da associação e à diretoria do clube;
- f) prestar fiança pelo fiel desempenho do cargo no valor estipulado e com todas as garantias conforme determinação da diretoria do clube;
- g) entregar em tempo hábil, no término do seu mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do clube ao seu sucessor no cargo;
- h) servir como presidente do comitê de finanças.

Art. 68- Compete ao Assessor do Quadro Associativo:

- a) servir como um membro importante da Equipe de Ação Global de clube como o Assessor de Associados de clube;
- b) colaborar com a Equipe Global de Ação de distrito nas iniciativas do quadro associativo e participar das reuniões e eventos relevantes do distrito, região e divisão;
- c) incentivar todos os associados a participarem no aumento do quadro associativo ao convidarem possíveis associados para o clube, fazendo o acompanhamento com os possíveis associados imediatamente;
- e) promover uma atmosfera de clube harmoniosa, ouvindo e abordando, com o apoio da diretoria do clube, as preocupações que impedem uma experiência positiva do associado, se necessário, incluir uma pesquisa ou outras oportunidades de feedback;
- f) envolver os novos associados em atividades que sejam interessantes para o associado;
- g) colaborar com o assessor de serviços do clube, bem como com outros comitês do clube para promover oportunidades de aumento de associados;
- h) entender os diferentes tipos de associados e programas oferecidos e promover os programas de aumento de associados junto aos novos associados do clube;
- i) garantir que os novos associados recebam uma orientação eficaz para que entendam como o clube opera no respectivo distrito, distrito múltiplo e Lions Clubs International, com o apoio do Primeiro Vice-Presidente/Assessor de Liderança de Clube;
- j) participar da reunião do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence, quando apropriado.

Art. 69- Compete ao Assessor de Serviços:

- a) Servir como um membro importante da Equipe de Ação Global de clube como o Assessor de Serviços de clube;
- b) colaborar com o Coordenador de Serviços Globais do Distrito, o Coordenador de LCIF do clube, os líderes distritais, os membros do comitê de serviços do clube e outros para desenvolver e

franc

Alice S.



EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

comunicar metas e planos de ação anuais de serviços. As metas e os planos de ação devem abordar as necessidades atuais da comunidade e/ou as causas globais de LCI e podem incluir a defesa e angariação de fundos, além de serviços diretos aos beneficiários;

- c) liderar o comitê de serviços para implementar os planos de ação de serviços do clube a fim de alcançar as metas de serviço do clube;
 - d) incorporar oportunidades para a juventude local e Leos para envolvê-los em todos os aspectos das atividades de serviços, incluindo o estabelecimento de metas, implementação, avaliação de projeto e emissão de relatórios;
 - e) reportar as atividades de serviço a Lions Clubs International;
 - f) servir como um recurso do clube quanto às necessidades comunitárias vigentes fazendo o controle das atividades de serviço de outros clubes de serviço, o desenvolvimento de parcerias comunitárias para expandir o serviço e utilizando ferramentas e recursos oferecidos por Lions Clubs International e pela fundação de Lions Clubs International;
 - g) aumentar a satisfação dos associados, encorajando a participação e engajamento em projetos de serviços;
 - h) colaborar com o Assessor de Aumento de Associados do Clube e outros comitês de clube para promover as oportunidades de aumento de associados junto a não Leões durante projetos de serviço;
 - i) participar da reunião do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence, quando apropriado.

Art. 70- Compete ao Diretor Social:

- a) Proceder a saudação e recepção aos Companheiros, Companheiras, Domadoras e Filhotes, bem como aos convidados e visitantes nas reuniões do Clube;
 - b) Zelar pela correta execução do protocolo, adequada distribuição dos presentes às reuniões e fiscalizar os serviços prestados nas mesmas;
 - c) Conservar a Carta Constitutiva, bandeiras, estandartes, sino, malhete, emblemas e demais símbolos e pertences do Clube, providenciando a sua apresentação nas reuniões, nos lugares protocolarmente corretos e apropriados;
 - d) Atuar como oficial de ordem nas reuniões, providenciando para que todos os presentes estejam devidamente acomodados, distribuindo os boletins, circulares e literatura que as reuniões do clube e da diretoria requeiram;
 - e) Dar atenção especial aos novos associados a fim de que se acomodem com diferentes grupos em cada reunião, de modo a se familiarizarem com todos os integrantes do clube.

Art. 71- Compete ao Diretor Vogal:

Freu

Steve S.





- a) Desempenhar as funções que lhe forem designadas pelo Presidente, integrado à Diretoria do Clube;
- b) Substituir, em qualquer impedimento, quaisquer membros da Diretoria, nas faltas e impedimentos e sucedê-los na vacância dos respectivos cargos, mediante indicação da Diretoria.

Art. 72- Compete ao Coordenador de LCIF:

- a) Instruir os Leões sobre a missão e a importância da LCIF;
- b) Implementar estratégias de captação para LCIF no clube;
- c) Compartilhar histórias sobre os programas de LCIF, motivando os associados e outras pessoas a oferecerem apoio à Fundação;
- d) Informar os Leões e o Clube sobre oportunidades de subsídios da LCIF;
- e) Trabalhar com o Assessor de Marketing do clube, para promover a LCIF.

Art. 73- Compete ao Assessor de Marketing:

- a) desenvolver e implementar um plano anual de marketing em colaboração com o assessor do quadro associativo do clube. O plano deve considerar públicos internos e externos, incluindo os associados do clube, mídia social mídia de notícias, apoiadores/patrocinadores e novos associados em potencial;
- b) colaborar diretamente com a Equipe Global de Ação para permanecer conectado com todos os associados, liderança e programas de serviço, projetos e eventos;
- c) compreender as diretrizes globais da marca e apoiar o uso adequado dos materiais da marca nos eventos do clube e projetos de serviço;
- d) divulgar o trabalho do clube nas mídias sociais, esenvolvendo um calendário de postagem de mídia social para seguir o serviço do clube, envolvimento da comunidade e atividades do quadro associativo;
- e) trabalhar em estreita colaboração com o assessor do quadro associativo do clube para buscar e chegar a possíveis novos associados;
- f) desenvolver pontos a serem abordados sobre marketing e relações públicas do clube para os associados do clube. Usar táticas de marketing boca a boca para divulgar o clube e recrutar novos associados;
- g) trabalhar com a liderança do clube e submeter inscrição ao prêmio de marketing para consideração do Prêmio de Marketing de Lions International;
- h) motivar os associados a serem embaixadores da marca, incentivando-os a tirar fotos, compartilhar nas redes sociais, usar roupas da marca e compartilhar mensagens do Lions durante as oportunidades de envolvimento da comunidade;

Jan

Alice



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

- i) divulgar as atividades do clube, incluindo projetos de serviço, angariação de fundos, doações, concursos patrocinados por Lions Clubs International e outras realizações interessantes internamente e externamente, por meio da mídia de notícias, mídia social e outros meios eficazes;
 - j) auxiliar o presidente do clube a comunicar as informações do distrito, distrito múltiplo e sede internacional aos associados do clube;
 - k) participar da reunião do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence, quando apropriado;
 - l) participar de reuniões realizadas pelo assessor de marketing do distrito.

Art. 74- Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) presidir o Comitê de Patrimônio;
 - b) ser responsável pela guarda, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Clube;
 - c) comandar, juntamente com o presidente do clube, as construções e/ou reformas da sede social;
 - d) organizar os materiais a serem utilizados pelo clube em suas promoções;
 - e) ser responsável pela aquisição de todo o material a ser utilizado nas atividades desenvolvidas pelo clube.

Art. 75 - As decisões advindas das assembleias gerais são soberanas, que prevalecerão sobre todos os associados, desde que não firam disposições estatutárias ou a Constituição da República Federativa do Brasil, caso em que será declarada nula pelo Conselho Fiscal, e por ele convocada Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 76 - O exercício das funções dos membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios a dirigentes, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Parágrafo único: A posse de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu, será realizada em uma Assembléia Geral Ordinária, na forma de Reunião Festiva, convocada para esse fim, para a Cerimônia de Posse, com a participação de associados dos Clubes da Divisão F e de autoridades locais e Leonísticas do Distrito LD1, Distrito Múltiplo e Lions Internacional.

French Slices



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

SESSÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 77- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu, sendo instalado por deliberação da Assembleia Geral e será composto por 03 membros efetivos e 01(um) suplente, eleitos dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais, na forma estabelecida pelo Regimento Interno, sendo que, quando instalado, terá seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 78 - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 03 três meses ou sempre que se fizer necessário.

Art. 79 - O Conselho Fiscal será responsável, juntamente com o Tesoureiro do Clube, da elaboração de relatórios fiscais e financeiros e da apresentação dos mesmos à Diretoria e à Assembleia Geral.

Art. 80 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros e demais documentos relativos à escrituração;
- II – verificar o estado do “caixa” e os valores em depósito;
- III – examinar o relatório da Diretoria e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembleia Geral;
- IV – expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V – opinar e emitir parecer para deliberação da Assembleia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pela Diretoria;
- VI – auditar a prestação de contas apresentadas pela Diretoria ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

Art. 81- Somente os sócios ativos e vitalícios que estejam em dia com suas obrigações serão elegíveis para ocuparem cargos neste Clube.

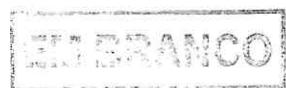
CAPÍTULO X

SESSÃO I

DELEGADOS PARA AS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS E DE DISTRITO

J. Reu *Alice S.*





Art. 82- DIREITO A DELEGADO NA CONVENÇÃO INTERNACIONAL. Visto que a Associação Internacional de Lions Clubes é governada pelos Lions clubes reunidos em convenção, e para que este clube possa ter voz ativa nos assuntos da associação, ele terá o direito de pagar as despesas necessárias de seus delegados em cada convenção anual da associação. Este clube terá o direito, em qualquer convenção desta associação, a um (1) delegado e a um (1) suplente para cada vinte e cinco (25) associados, ou fração maior deste número, segundo os registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção será realizada, desde que cada clube tenha direito pelo menos a um (1) delegado e a um (1) suplente. A fração maior a que se refere esta seção será treze (13) ou mais associados.

Art. 83- DIREITO A DELEGADO NAS CONVENÇÕES DE DISTRITO/DISTRITO MÚLTIPLO. Em virtude de todos os assuntos do distrito serem apresentados e adotados nas convenções distritais (distritos únicos, sub e múltiplos), este clube terá o direito de enviar a sua quota integral de delegados a tais convenções e terá o direito de pagar as despesas necessárias para os delegados comparecerem a essas convenções. Este clube terá o direito, em qualquer convenção anual do distrito (único, sub ou múltiplo), a um (1) delegado e a (1) suplente para cada dez (10) associados que foram admitidos há pelo menos um ano e um dia neste clube, ou fração maior deste número, que se encontrem inscritos nos registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção será realizada, ficando entendido, contudo, que este clube terá o direito a pelo LA-2.PO Revisado em 20 de junho de 2024. Página 11 menos um (1) delegado e a um (1) suplente. Cada delegado presente e devidamente credenciado terá o direito de lançar um (1) voto de acordo com sua livre escolha para cada vaga a ser preenchida e um (1) voto da sua livre escolha para cada assunto a ser votado na respectiva convenção. A fração maior a que se refere esta seção será de cinco (5) ou mais associados.

Art. 84 - SELEÇÃO DOS DELEGADOS E SUPLENTES DO CLUBE. A Diretoria do Clube ou o comitê por ela designado deverá nomear, sujeito à aprovação dos associados do clube, os delegados e suplentes do clube para as convenções de distrito (único, sub ou múltiplo) e internacionais. Os delegados elegíveis deverão ser associados em pleno gozo de seus direitos no clube e com direito a voto de acordo com os direitos e privilégios estabelecidos nesse Estatuto e Regulamentos.

SESSÃO II

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE NÚCLEO

Final

Alves



ENIGRANCO

ENIGRANCO

ENIGRANCO

Art. 85 - FORMAÇÃO DE NÚCLEO. Os clubes poderão formar núcleos para facilitar a expansão do Leonismo em locais onde e quando as circunstâncias não forem favoráveis à formação de um Lions clube devidamente constituído. O núcleo deverá realizar reuniões como uma subsidiária do clube matriz e conduzir atividades de serviço na sua comunidade.

Art. 86- AFILIAÇÃO NO CLUBE MATRIZ. Será concedida afiliação ao clube matriz aos associados no núcleo. A afiliação deverá ser em uma das categorias listadas no Artigo I dos Regulamentos.

Art. 87 - ANGARIAÇÃO DE FUNDOS. Os fundos arrecadados através de atividade de angariação de fundos públicos, mediante solicitação de apoio da população, deverão ser depositados em um fundo estabelecido para este propósito. Tais recursos serão distribuídos na comunidade do núcleo, a não ser especificado em contrário. A diretoria do núcleo poderá autorizar o tesoureiro do clube matriz a assinar cheques de forma a ratificá-los.

Art. 88 - FUNDOS DESIGNADOS DO NÚCLEO DE CLUBE. No evento da dissolução do núcleo de clube, qualquer fundo designado restante do núcleo de clube deverá ser retornado ao clube matriz. No evento do núcleo de clube ser convertido em um novo clube constituído, qualquer fundo restante que tenha sido designado como sendo do núcleo de clube deverá ser transferido para o novo clube constituído.

Art. 89- DISSOLUÇÃO. O núcleo poderá ser dissolvido pela maioria dos votos de todos os associados do clube matriz.

SESSÃO III

ADMINISTRAÇÃO DE NÚCLEO

Art. 90- DIRIGENTES DE NÚCLEO DE CLUBE. Os associados do núcleo deverão eleger um presidente, secretário e tesoureiro do núcleo. Esses três indivíduos, juntamente com o representante do núcleo constituirão o comitê executivo do núcleo. Os associados do núcleo deverão eleger um presidente que deverá servir na diretoria do clube matriz, sendo incentivado a participar das reuniões gerais e de diretoria e atividades do clube matriz, fornecendo registros do núcleo além de um relatório das atividades planejadas, um relatório financeiro mensal, coordenando os esforços para que haja comunicação aberta e discussões eficazes entre o núcleo e o clube matriz. Os associados do núcleo devem ser incentivados a participar das reuniões programadas no clube matriz.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Art. 91- REPRESENTANTE. O clube matriz deverá designar um de seus associados para supervisionar o progresso do núcleo e oferecer assistência quando necessário. O associado que servir nesta capacidade deverá também servir como o quarto dirigente do núcleo.

Art. 92 - DIREITO A VOTO. Os associados do núcleo poderão votar com respeito às atividades do núcleo, sendo associados votantes no clube matriz quando estiverem presentes nas reuniões. Os associados do núcleo serão computados para fins de quórum nas reuniões do clube matriz somente quando estiverem presentes nas reuniões.

Art. 93 - TAXAS E QUOTAS. Cada novo associado do núcleo reinscrito e transferido deve pagar uma joia de admissão que deve incluir a atual joia de admissão da associação. Os núcleos podem cobrar uma joia de admissão separada daquela do clube matriz, e os associados não são obrigados a pagar joia de admissão do clube matriz. Os associados do núcleo deverão pagar as quotas anuais indicadas a seguir, que incluirão as quotas internacionais e distritais (distritos únicos, sub e múltiplos) para cobrir os gastos com a assinatura da Revista LION, despesas administrativas da associação e da convenção internacional e despesas semelhantes do distrito. As quotas deverão ser pagas adiantadamente conforme determinação da diretoria do clube matriz. O tesoureiro do núcleo deverá remeter as quotas internacionais e de distrito (único, sub e múltiplo) ao tesoureiro do clube matriz nas épocas estipuladas no respectivo estatuto e regulamentos internacionais e de distrito (único, sub e múltiplo). Os Núcleos não são obrigados a pagar quotas de clube ao clube matriz. Os Núcleos podem ser solicitados a pagar quotas de clube para o clube matriz.

CAPÍTULO XI

SEÇÃO I

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 94 - O exercício social do Clube, também identificado como Ano Leonístico, inicia-se em 1º de julho e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO XII

DO CARÁTER APOLÍTICO

SEÇÃO I

DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS



EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

do clube. Todos os sócios estarão sujeitos aos termos dos Estatutos e Regimento Interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses documentos.

SEÇÃO IV

DAS EMENDAS ESTATUTÁRIAS

Art. 102 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado parcial ou totalmente em AGE, especialmente convocada para essa finalidade, com a presença da maioria dos sócios e a aprovação de 2/3 dos associados presentes, quites com as obrigações Estatutárias, em qualquer convocação.

Parágrafo único – Para essas modificações é necessário que seja publicado em local de grande visibilidade, o Edital de Convocação para a AGE com quinze dias de antecedência, contendo a data, local, horário e a notificação de tal alteração proposta.

CAPÍTULO XIII

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 103 - O patrimônio do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu compor-se-á dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos ou subvenções de qualquer natureza.

Art. 104 - Todas as receitas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e execução dos objetivos do Clube, sendo que as subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 105 - O Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu não distribuirá entre seus sócios, benfeiteiros ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades.

Art. 106 - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Clube, assim como também não terão direito a qualquer fundo ou patrimônio, em caso de sua exclusão do clube.



Fábio Henrique - Presidente
Alice - Vice Presidente
Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu
Paraná - Brazil

AVI BRANCO

AVI BRANCO

AVI BRANCO

Art. 107 - No caso de dissolução, fusão ou extinção do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu, o eventual patrimônio remanescente será destinado a um outro Clube de Serviços congêneres, igualmente qualificado junto à Associação Internacional de Lions Clube ou a uma Entidade Assistencial da comunidade onde está sediado o Clube; Entidade essa que seja certificada com o CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, escolhida em Assembleia Geral.

Art. 108- Para a extinção do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu é preciso que ocorra uma das hipóteses:

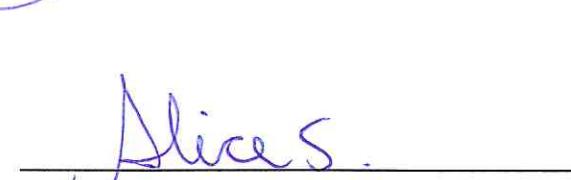
- I – ausência de interesse dos membros em dar continuidade aos seus propósitos e finalidades;
- II – quando não desempenhar mais as atividades para as quais foi criado;
- III – quando o Clube não tiver administração efetiva por omissão ou abandono dos órgãos diretores;
- IV – quando for impossível sua manutenção.

Art. 109 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral e realizado os Registros necessários no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca de Medianeira – Paraná.

Medianeira, 04 de outubro de 2024.


Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod

Presidente do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu


Alice Naiara dos Santos

Advogada

OAB/PR 98.007



BRANCO

BRANCO

BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIONS CLUBE MEDIANEIRA PARQUE IGUACU
CNPJ: 02.111.026/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:46:26 do dia 05/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2025.

Código de controle da certidão: **B0B3.5C28.59AB.B3B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LIONS CLUBE MEDIANEIRA PARQUE IGUACU

CNPJ Nº: 02.111.026/0001-32

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **LIONS CLUBE MEDIANEIRA PARQUE IGUACU ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 15/07/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **4170.PTEP.0821**
Emitida em **16/05/2025** às **11:09:59**

Dados transmitidos de forma segura.



Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

02.111.026/0001-32 - LIONS CLUBE MEDIANEIRA PARQUE IGUACU

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexiste pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (02.111.026/0001-32).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#) [Limpar](#)

[Privacidade](#) • [Termos de Utilização](#)





LIONS CLUBE MEDIANEIRA PARQUE IGUAÇU

Declaração de Não Recebimento de Recursos Públicos

Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu
Avenida 24 de Outubro, nº 83, Bairro Ipê- Medianeira-PR
CNPJ 02.111.026/0001-32

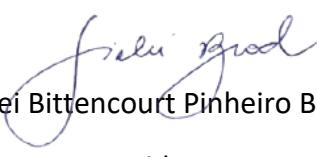
Declaração

Eu, Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod, portadora do RG nº 1.490.903-6 e CPF nº 556.939.119-34, na qualidade de Presidente do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu, inscrita no CNPJ sob o nº 02.111.026/0001-32 com sede no endereço acima mencionado, para os devidos fins e sob minha inteira responsabilidade, DECLARO que o Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu, até a presente data, NÃO RECEBEU quaisquer recursos financeiros provenientes de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, seja por meio de convênios, termos de fomento, emendas parlamentares, leis de incentivo fiscal ou qualquer outra modalidade de transferência de recursos públicos.

A presente declaração é emitida em atendimento a Documentação necessária para Concessão de Título de Utilidade Pública, conforme Lei nº17.826/2013, e para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Declaro, outrossim, a veracidade das informações aqui prestadas, sob as penas da lei.

Medianeira, 14 de maio de 2025.


Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod

Presidente

SIRLEI BITTENCOURT
PINHEIRO
BROD:55693911934

Assinado de forma digital por
SIRLEI BITTENCOURT
PINHEIRO BROD:55693911934
Dados: 2025.05.16 16:00:20
-03'00'



LIONS CLUBE MEDIANEIRA PARQUE IGUAÇU

Declaração de Não Remuneração

Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu
Avenida 24 de Outubro, nº 83, Bairro Ipê- Medianeira-PR
CNPJ 02.111.026/0001-32

Declaração

Eu, Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod, portadora do RG nº 1.490.903-6 e CPF nº 556.939.119-34, na qualidade de Presidente do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu, inscrita no CNPJ sob o nº 02.111.026/0001-32 com sede no endereço acima mencionado, para os devidos fins e sob minha inteira responsabilidade, DECLARO que os cargos da diretoria do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu são exercidos de forma voluntária e não remunerada. Nenhum membro da diretoria, incluindo presidente, vice-presidentes, secretários, tesoureiros e demais membros, recebe qualquer tipo de salário, honorário, pró-labore ou outra forma de remuneração pelo exercício de suas funções estatutárias.

O Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu presta serviços de relevante interesse público à coletividade. As ações e projetos desenvolvidos pelo clube são direcionados ao atendimento de necessidades sociais, culturais, educacionais e humanitárias da comunidade de Medianeira e região, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento social, sem visar lucro ou benefício particular.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Medianeira, 14 de maio de 2025.


Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod
Presidente

SIRLEI
BITTENCOURT
PINHEIRO
BROD:55693911934

Assinado de forma
digital por SIRLEI
BITTENCOURT PINHEIRO
BROD:55693911934
Dados: 2025.05.16
16:01:39 -03'00'

ATA 379



Ao vigésimo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, nas dependências da cozinha de inverno do Medianeira *Country Clube*, localizado na Avenida Vinte e Quatro de Outubro, número 480 – Bairro Ipê, Medianeira, PR, realizou-se, às 20 horas, em segunda e última convocação, a Assembleia Geral Extraordinária, tendo sido nomeada pelos presentes presidente *ad hoc* da assembleia a vice-presidente do AL de 2018/2019 CaL Sirlei Brod, que nomeou para o momento secretária *ad hoc* a CaL Deisy Alessandra Drunkler, com a pauta “Ata Histórica e Apresentação da Chapa Única e Eleição da Diretoria do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu para o Ano Leonístico 2024/2025”. A reunião seguiu conforme o protocolo, com a Invocação à Deus feita pela CaL Sara Jane Biff Pitol. Na sequência dos trabalhos, cantou-se a primeira estrofe e o estribilho do Hino à Bandeira. Nos assuntos do presidente, a CaL Sirlei Brod informou que devido ao fato de não termos conhecimento da existência de um Estatuto de nosso clube, aprovado em 2005 e ainda vigente, e, por conseguinte, as eleições aconteceram de forma irregular o que obstou o seu ingresso no cartório de registro de pessoas jurídicas, tendo à frente as seguintes diretorias: em 2019/2020: Presidente CaL Romy Simonete Nandi Mazzarella, Past Presidente Imediato: CL Diego Bombonato, Vice-presidente: Gilsonei Ribeiro Moreira, Secretária: CaL Deisy Alessandra Drunkler, Tesoureiro: CL Valdir Civiero, Diretor de Associados: Olmir Grapiglia, Diretor Social: Sara Jane Bif Pitol. Em 2020/2021: Presidente: CL Gilsonei Ribeiro Moreira, Past Presidente Imediato: CaL Romy Simonete Nandi Mazzarella, Vice-presidente: CL Giovani Gaio, Secretário: CL João Carlos Borges, Tesoureiro: CL Romeu José Furlan, Diretor de Associados: CL Sidnei Pitol, Diretor Social: CaL Sara Jane Bif Pitol, Em 2021/2022: Presidente: CL Giovani Gaio, Past Presidente Imediato: CL Gilsonei Ribeiro Moreira, Vice-presidente: CaL Leila Prestes dos Santos, Secretária: CaL Deisy Alessandra Drunkler, Tesoureiro: CL Romeu José Furlan, Diretor de Associados: CL Vicente de Paula Piva, Diretor Social: CaL Ines Kerber Ribeiro, Em 2022/2023: Presidente: CaL Leila Prestes dos Santos, Past Presidente Imediato: CL Giovani Gaio, Vice-presidente: CL Olmir Grapiglia, Secretária CaL Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod, Tesoureira: CaL Mariliza Zanette Grapiglia, Diretor de Associados: CL Zulmar Pongan, Diretor Social: CL Isolaine De Luca Poletto, Em 2023/2024: Presidente: CL Gilsonei Ribeiro Moreira, Past Presidente Imediato: CaL Leila Prestes dos Santos, Vice-presidente: CaL Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod, Secretária: CaL Deisy Alessandra Drunkler, Tesoureiro: CL Valter Rodrigo Ekert, Diretor de Associados: CL Olmir Grapiglia, Diretor Social: CaL Rosiney Pereira de Souza Zonta. A presidente *ad hoc* informou que todas as atividades pertinentes ao Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu foram realizadas regularmente durante estes anos, que os tributos estão devidamente pagos e que atividades sociais foram executadas com êxito por todo o período e que é de interesse de todos regularizar a situação do Clube perante os órgãos competentes e que posta em votação o interesse em regularizar o registro, bem como posto em votação o breve histórico discorrido, todos os presentes se manifestaram de acordo por meio de cédulas onde todos os associados votaram a favor, não havendo votos contrários nem em branco para ambos os assuntos. Após, a presidente *ad hoc*, seguindo o Edital de Convocação, seguiu com a reunião colocando em votação a Chapa Única referente a Presidência do AL 2024/2025, composta pelos membros abaixo nominados, e que foi aprovada por unanimidade: Presidente: CaL. Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod, brasileira, casada, professora aposentada, portadora do RG 1.490.903-6 e do CPF 556.939.119-34, residente e domiciliada à rua Rio de Janeiro nº 2623, no Bairro Cidade Alta, CEP 85720-220, em Medianeira, Estado do Paraná; Past Presidente Imediato: CL Gilsonei Ribeiro Moreira, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG 4.458.410-7 e do CPF 829.308.729-34, residente e domiciliada à Rua Pernambuco nº 2616, Bairro Cidade Alta, CEP 85720-216, Medianeira, Estado do Paraná; Vice-presidente CL José Roberto Mazzarella, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1.154.245-4 e do CPF 572.981.819-04, residente e domiciliado à Rua Barcelona, 3001, Jardim Panorâmico, CEP 85722-204, em Medianeira, Estado do Paraná; Segundo vice-presidente: CL Luiz Carlos Pongan, brasileiro, união estável, empresário, portador do RG 4.868.825-0 e do CPF 839.935.419-87, residente e domiciliado à Rua Acre nº 1197, Bairro Ipê, CEP 85720-058, Medianeira, Estado do Paraná; Terceiro vice-presidente: CL Diego Caldas Carvalhedo,

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG 2.1164.991-8 e do CPF 113.288.817-41, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso nº 2036, Apto 1, Centro, CEP 85720-023, Medianeira, Estado do Paraná; Secretária CaL Giulia Nandi Mazzarella, solteira, engenheira civil, portadora do RG 8.811.536-8 e do CPF 049.748.489-76, residente e domiciliada à Rua Barcelona, 3080, Jardim Panorâmico, CEP 85722-204, em Medianeira, Estado do Paraná; Tesoureiro CL Giovani Gaio, brasileiro, casado, gestor de contas especiais, portador do RG 8.200.177-8 e do CPF 040.031.269-71, residente e domiciliado à rua Minas Gerais nº 3333, casa 111, Condomínio Natura Ville, Bairro Itaipu, CEP 85722-160, em Medianeira, Estado do Paraná; Diretora de Associados: CaL Romy Nandi Mazzarella, casada, dentista, portadora do documento de identificação único 615.565.489-15, residente e domiciliada à Rua Barcelona nº 3001, Jardim Panorâmico, CEP 85722-204, Medianeira, Estado do Paraná; Diretora Social: CaL Inês Kerber Moreira, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 13.831.844-3 e do CPF 703.438.889-04, residente e domiciliada à Rua Pernambuco nº 2616, Bairro Cidade Alta, CEP 85720-216, Medianeira, Estado do Paraná; Diretora Animadora: CaL Rosi Zonta, casada, *personal organizer*, portadora do RG 6.769.332.9 e do CPF 022.502.199-40, residente e domiciliada à Rua Paraguai nº 1771, apto 02, Centro, CEP 85720-041, Medianeira, Estado do Paraná; Diretora Vogal (mandato de dois anos): CaL Leila Pestes dos Santos, brasileira, união estável, empresária, portadora do RG 8.270.911-8 e do CPF 054.619.059-60, residente e domiciliada à Rua Acre nº 1197, Bairro Ipê, CEP 85720-058, Medianeira, Estado do Paraná; Diretor Vogal (mandato de dois anos): CL Romeu José Furlan, brasileiro, casado, portador do RG 6.951.345-0 e CPF 225.330.449-20, residente e domiciliado à Rua São Paulo nº 1770, Cidade Alta, CEP 85720-204, Medianeira, Estado do Paraná; Diretor Vogal (mandato de um ano): CL Gilsonei Ribeiro Moreira, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG 4.458.410-7 e do CPF 829.308.729-34, residente e domiciliado à Rua Pernambuco nº 2616, Bairro Cidade Alta, CEP 85720-216, Medianeira, Estado do Paraná e, Diretor Vogal (mandato de um ano): CL Vanderlei Jose Centenaro, brasileiro, casado, gestor de agronegócios, portador do RG: 46484665 e CPF 703.238.019-00, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas nº 2396, Cidade Alta, CEP: 85720-203, Medianeira, Estado do Paraná. Sem mais, a Presidente ad hoc CaL Sirlei Brod e agora eleita presidente do Ano Leonístico 2024/2025 informou que o jantar seria em breve servido e convidou a todos para fazer a Oração pelo Brasil. Com uma salva de palmas ao Pavilhão Nacional e ao sucesso da Assembleia Geral, encerrou a reunião e eu, CaL Deisy Alessandra Drunkler, secretária ad hoc, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros eleitos.

Deisy A Drunkler
DEISY ALESSANDRA DRUNKLER
Secretária Ad Hoc

JOSE ROBERTO MAZZARELLA
1º Vice Presidente 2024/2025

SIRLEI BROD BITTENCOURT PINHEIRO
SIRLEI BROD
BITTENCOURT PINHEIRO
Presidente 2024/2025

LUIZ CARLOS PONGAN
2º Vice Presidente 2024/2025

GILSONEI RIBEIRO MOREIRA
GILSONEI RIBEIRO MOREIRA
Past Presidente Imediato
Diretor Vogal 2024/2025

DIEGO CALDAS CARVALHEDO
DIEGO CALDAS CARVALHEDO
3º Vice Presidente 2024/2025

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Giulia Nandi Mazzarella

GIULIA NANDI MAZZARELLA

Secretária 2024/2025

GIOVANI GAIO

Tesoureiro 2024/2025

Rosiney Pereira de Souza Zonta

ROSINEY PEREIRA DE SOUZA ZONTA

Diretora Animadora 2024/2025

Leila Prestes dos Santos

Diretora Vogal 2024/2025

ROMY MAZZARELLA

SIMONETE MAZZARELLA

NANDI

Diretora de Associados 2024/2025

ROMEO JOSE FURLAN

Diretor Vogal 2024/2025

INÊS KERBER MOREIRA

Diretora Social 2024/2025

VANDERLEI JOSÉ CENTENARO

Diretor Vogal 2024/2025

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de RTD e

Protocolo N° 0061340

Registro N° 0004124

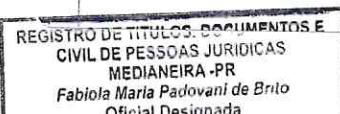
LIVRO A-059 - PDF/A N° 021 - AVB N° 01

SFTD4EvwH4jDa2yoZkDWF824q

Consulte em <http://selo.funarpn.com.br/consulta>
Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funreus: R\$11,07,
ISSQN: R\$3,14, FUNDEP: R\$5,23, Selo: R\$10,50,
Distribuidor: R\$10,60 , Digitalização: R\$21,58. Total: R\$
145,22.

Medianeira-PR, 11 de setembro de 2024

Fabiola Maria Padovani de Brito
Oficial Titular



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Ata 380, de Retificação da Ata 379, de Posse da Diretoria do Lions Clube

Medianeira Parque Iguaçu

Eu, Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod, na condição de Presidente eleita do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu e Deisy Alessandra Drunkler, na condição de Secretária *ad hoc*, retificamos a Ata número 379, para constar que assim que declarados os eleitos para compor os cargos da Diretoria, os mesmos tomaram posse no mesmo ato, tanto que a Ata foi assinada pelos eleitos e empossados. Acrescentamos ainda, as seguintes correções: número do RG do Terceiro Vice-Presidente, Diego Caldas Carvalhedo, sendo 21164991; nome completo da Diretora de Associados, Romy Simonete Nandi Mazzarella; nome completo da Diretora Social, Inês Kerber Ribeiro Moreira; nome completo da Diretora Animadora, Rosiney Pereira de Souza Zonta.


Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod

Presidente


Deisy Alessandra Drunkler

Secretária *ad hoc*

Medianeira, 10 de setembro de 2024.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

LEI Nº 34, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998.



**Declara de Utilidade Pública a
Associação Lions Clube de Medianeira
Parque Iguaçu.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A seguinte LEI:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública a Associação Lions Clube de Medianeira Parque Iguaçu, com sede a Avenida José Callegari, 700 - Sala 07, nesta Cidade de Medianeira-Pr, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob o nº 02.11.026/0001-32.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 20 de outubro de 1998.

Luiz Yoshio Suzuke
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI de Medianeira declara para os devidos fins, com base em seus arquivos, que o **LIONS CLUBE MEDIANEIRA PARQUE IGAUÇU**, integra a plenária deste Conselho, no mandato 2023/2025 (vigente), sendo representado por Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod – Titular e Rosiney Pereira de Souza Zonta – Suplente, nomeadas através do Decreto nº 596/2023.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Medianeira/PR, 20 de maio de 2025.

Marisa Cerutti de Andrade
Presidente do CMDPI
Gestão 2023/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD94-CCF1-57B9-608A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARISA CERUTTI DE ANDRADE (CPF 305.XXX.XXX-68) em 20/05/2025 09:09:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/AD94-CCF1-57B9-608A>



LIONS CLUBE MEDIANEIRA PARQUE IGUAÇU

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Período: abril de 2024 a maio de 2025.

Área de abrangência: Medianeira, Paraná

1. Introdução

O Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu, alinhado com os princípios do Lions Clubs International, tem como objetivo servir à comunidade local por meio de ações sociais, de prevenção de saúde, programas ambientais e educacionais. Este relatório apresenta algumas das atividades realizadas durante o período indicado.

1. CAMPANHAS DE SAÚDE

- Ações de Prevenção ao Diabetes (sempre no mês de abril de cada ano) -**
Realizada com estudantes, usuários e funcionários da AMESFI, alertando sobre a importância da prevenção e do controle da doença.

Atividades: Realização de palestras e testes de glicemia gratuitos, sempre realizada no período da noite, das 19h às 22h, nas dependências da própria Entidade.

Beneficiários: 87 participantes.

- Campanha de Cuidados com a Visão (sempre no mês de agosto de cada ano) –**
Realizada em parcerias com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde de Medianeira e AMESFI.



LIONS CLUBE MEDIANEIRA PARQUE IGUAÇU

Atividades: Aquisição de óculos para estudantes da EJA- Educação de Jovens e Adultos, auxílio com passagens para tratamento longe do domicílio.

Beneficiários: 22 participantes.

- **Campanha de Apoio aos pacientes com câncer (sempre no mês de junho de cada ano)** atendidos pela UNICAN- Foz do Iguaçu

Atividades: Doação de suplementos alimentares, roupas, lençós e cobertores.

Quantidade arrecadada: 54 caixas de suplementos, além de diversos lençós, roupas de frio e cobertores.

2. AÇÕES DE APOIO SOCIAL

- **Ações realizadas junto à Escola Municipal Semíramis de Barros Braga, com a Escola Bilíngue da AMESFI e com a AMOA (mês de dezembro de cada ano)**

Atividades: Distribuição de brinquedos, caixas de bombons, cestas básicas, e adoção de cartinhas de natal.

Beneficiários: 830 crianças atendidas.

- **Realização da Feijoada do Leão (sempre nos meses de maio e novembro de cada ano)**, duas vezes ao ano, para apoiar as atividades sociais do clube. Nos anos de 2024 à 2026, parte do recurso será destinado como contrapartida local, para somar ao subsídio de 150 mil dólares, para atender ao Projeto aprovado



LIONS CLUBE MEDIANEIRA PARQUE IGUAÇU

pela Fundação Internacional de Lions, para a construção do Ginásio Multiuso da AMESFI de Medianeira.

- **Apoio e Participação da Campanha do McLanche Feliz (sempre ao mês de agosto)** o Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu, auxilia nessa campanha nacional para venda dos McLanches, contribuindo diretamente com a UOPECCAN de Cascavel.

3. AÇÕES DE EDUCAÇÃO E SAÚDE BUCAL

- **Ações de prevenção e cuidados com a saúde bucal realizadas junto às Escolas Municipais Carlos Lacerda, Fernando Pessoa, José Lorenzoni e João Guimarães Rosa (sempre no mês de março de cada ano)**

Atividades: Distribuição de Kits de higiene bucal, contendo um creme e uma escova dental, e palestras breves sobre a conscientização dos cuidados com a saúde bucal.

Parceiros: Colgate do Brasil e Lions Clube Internacional

Beneficiários: 490 crianças

- **Concurso do Cartaz da PAZ – Ação realizada com alunos dos sextos e sétimos anos dos Colégios Estaduais do Município (sempre no mês de dezembro de cada ano)**

Parceiros: Lions Clube Internacional

Atividades: Trabalho realizado com estudantes, enfatizando a cultura da PAZ MUNDIAL, com temas atuais sobre o tema. Os estudantes são convidados a expressar suas ideias



LIONS CLUBE MEDIANEIRA PARQUE IGUAÇU

sobre o tema proposto, através de desenho em um cartaz. Os vinte melhores trabalhos são selecionados pela equipe pedagógica do Colégio e encaminhados ao Clube, que, através de uma banca de profissionais da área, selecionam os três melhores, onde recebem uma premiação, em evento do Clube. O cartaz contemplado com o primeiro lugar, concorre à uma premiação nas demais instâncias dos Lions.

4. AÇÕES AMBIENTAIS (sempre no mês de setembro de cada ano)

- **Ações Realizadas – Limpeza de rios e plantio de árvores** em parceria com diversas entidades e com a Secretaria do Meio Ambiente de Medianeira.

Atividades: Concurso de Redação sobre o Meio ambiente com alunos matriculados nos 6º anos das Escolas Estaduais e Particulares do Município.

Tema da Redação do ano 2024 “A emergência climática e a necessidade de ação global imediata”.

Envolvidos: 480 estudantes onde as três melhores Redações são premiadas em evento exclusivo para tal.

5. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Atualmente o Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu conta com 37 membros, que desenvolvem voluntariamente todas as atividades supracitadas.

6. RESULTADOS E IMPACTO

As ações desenvolvidas pelo Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu durante este período impactaram positivamente a comunidade local, beneficiando muitas pessoas



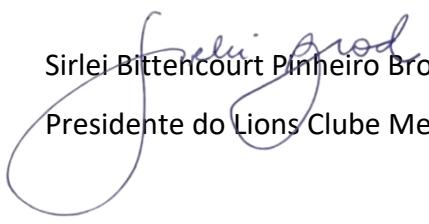
LIONS CLUBE MEDIANEIRA PARQUE IGUAÇU

diretamente e promovendo melhorias nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e apoio social.

7. CONCLUSÃO

Reafirmamos nosso compromisso com os princípios do Lions Clubs International e com o desenvolvimento de projetos que promovam o bem-estar e a inclusão social na cidade de Medianeira.

Medianeira, 13 de maio de 2025.


Sirlei Bitencourt Pinheiro Brod

Presidente do Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 123/2025

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.111.026/0001-32, com sede na Avenida 24 de outubro, número 83, Ipê, Medianeira/PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 26/05/2025, às 14:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **123** e o código CRC **1D7A4A8D2E8D1DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2700/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 361/2025**.

Curitiba, 27 de maio de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 17:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2700** e o código CRC **1A7B4A8C3E7D8AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2834/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de Maio de 2025.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2025, às 17:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2834** e o código CRC **1B7D4F8B4D6F2BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2855/2025

Autor: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Interessado: LIONS CLUBE MEDIANEIRA PARQUE IGUAÇU

Projeto de Lei nº: **361 /2025**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 28 de Maio 2025.

Cristiane Cleto Melluso
Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2025, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2855** e o código CRC **1E7A4C8F4A6E3AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1242/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2025, às 12:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1242** e o código CRC **1B7B4A8B4B6D3DF**